



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

RESOLUÇÃO CUNI Nº 168/93

Aprova parecer da Comissão de Legislação e Recursos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Aprovar, na íntegra, o parecer da Comissão de Legislação e Recursos do CUNI, anexo a esta Resolução, referente a recurso impetrado pelo Diretor eleito da Escola de Farmácia, Prof. Márcio Antônio Moreira Galvão.

Ouro Preto, 25 de junho de 1993.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Dirceu do Nascimento.

Prof. Dirceu do Nascimento

Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente

RECEBIDA
SOC
Recebida em
25 / 6 / 93
Cunha

A Comissão de Legislação e Recursos do CUNI , após análise da documentação referente ao processo eleitoral havido na Escola de Farmácia, para composição de lista sêxtupla indicativa do futuro Diretor daquela Unidade, emite o seguinte parecer:

A Comissão considera válidas as eleições, com os resultados constantes da ata da sessão da Comissão Eleitoral do dia 19/05/93.

1) Antes do início da contagem dos votos, a Comissão Eleitoral comunicou "aos Candidatos e ao público presente" o acatamento de todos os votos colhidos em separado, inclusive o voto do docente Dirceu do Nascimento, esclarecendo, naquela oportunidade, que da decisão caberia recurso ao Tribunal Especial de Recursos Eleitorais. "ENTRETANTO OS CANDIDATOS DAS DUAS CHAPAS CONCORRENTES, ASSINARAM UM DOCUMENTO CONJUNTO COMPROMETENDO-SE A NÃO INTERPOREM RECURSO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, CONTRA AS DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL, NO TOCANTE À RECEPÇÃO DOS VOTOS". (Vide ata de apuração)

Portanto, naquele momento, os candidatos e o público presente à apuração, que não questionaram o acordo firmado e acatado pela Comissão Eleitoral, aceitaram expressamente a vontade que sairia das urnas.

Após conhecimento do resultado, por estreita margem, o grupo perdedor resolveu tentar anular as eleições.

O caminho escolhido para consumir a anulação, foi questionar a validade do voto do docente Dirceu do Nascimento.

Ocorre que o voto do referido docente fora acolhido, validado, sendo totalmente extemporâneo o questionamento a posteriori.


W. Moreira

O Recurso apresentado contra a votação do segmento Docente, é inaproveitável, posto que impetrado fora do prazo, que seria até o momento da aceitação, ou não, dos votos colhidos em separado. A inexistência de qualquer manifestação em contrário e a não apresentação de requerimento de reconsideração à Comissão Eleitoral (artigo 34 do RE), torna a eleição totalmente válida, concluída e esgotada.

2) Afora a extemporaneidade do pedido de impugnação, o mesmo foi erroneamente dirigido e incompetentemente acatado.

A primeira instância no processo eleitoral é a Comissão Eleitoral, enquanto que o Tribunal Especial de Recursos Eleitorais é a instância Recursal.

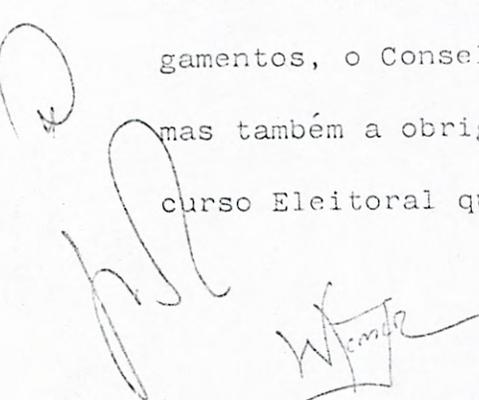
O pedido de impugnação foi diretamente dirigido ao Tribunal, sem qualquer oposição às decisões da Comissão Eleitoral.

Cabe ao Tribunal pronunciar-se apenas sobre o pedido de revisão, jamais como substituto da primeira instância.

3) Trata-se de processo eleitoral e, como tal, deve ater-se às normas eleitorais, no caso o Regulamento Eleitoral e, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro.

Tendo sido a primeira instância o Tribunal Especial de Recursos Eleitorais, diante da omissão do Conselho Departamental em analisar o apelo apresentado pela Chapa 2, e para assegurar o direito Constitucional da ampla defesa e a garantia da revisão dos julgamentos, o Conselho Universitário - CUNI, tem, não só a competência, mas também a obrigação de conhecer e julgar, em última instância, o Recurso Eleitoral que lhe foi apresentado.

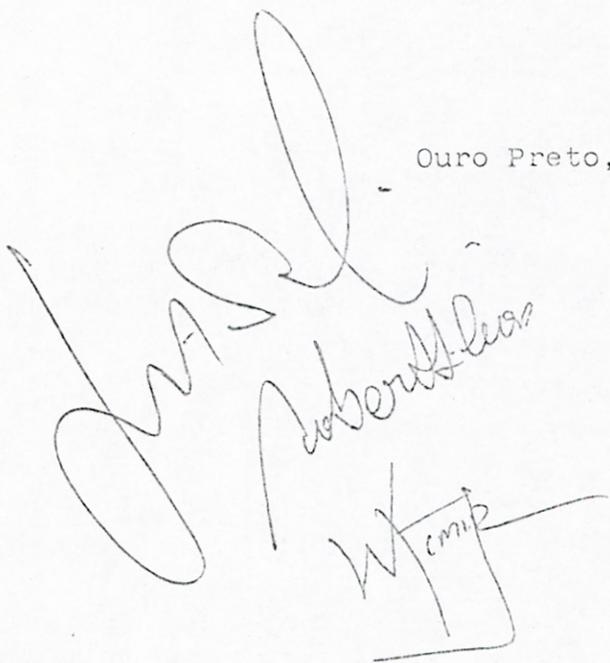
Assim, por todo o exposto, reconhecendo a validade



Handwritten signature and initials, possibly 'W. Monteiro'.

de das decisões da Comissão Eleitoral, constante da "Ata dos Trabalhos realizados no Cine Vila Rica referentes à eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Escola de Farmácia da UFOP", de 19/05/93, esta Comissão entende que o resultado válido da eleição da Escola de Farmácia é: "0,47038 para a chapa 1 e 0,47607 para a chapa 2, constando-se a vitória da chapa 2 composta pelos professores Márcio Antônio Moreira Galvão e Arthur Francisco Fortes Drummond". Devendo, as listas sextuplas, ser encabeçadas pelos referidos professores.

Ouro Preto, 15 de junho de 1993.



The block contains three handwritten signatures and initials. The largest signature is a stylized cursive signature, possibly 'JAS'. Below it is another signature that appears to be 'Roberto'. At the bottom is a signature with the word 'comp' written inside a box-like structure.